

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO PARA INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

UFSCar
N.º: 141/2025
Processo: 23112.029347/2025-39

Acordo específico de cooperação para intercâmbio de estudantes entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade das Bahamas

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus São Carlos*, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, e a Universidade das Bahamas, com sede no *Campus Oakes Field*, na *University Drive*, Caixa Postal N-4912, em Nassau, Bahamas, representada neste ato por sua Pró-Reitora e Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos, Dr.^a Maria Woodside-Oriakhi, doravante denominada “UB”;

CONSIDERANDO o acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as instituições celebrado em 13 OUT 2025, com os objetivos, nos termos de sua Cláusula Primeira, de estabelecer relação institucional entre as partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas, bem como definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos;

CONSIDERANDO que mobilidade alunos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico, está prevista na Cláusula Segunda do referido instrumento entre as formas de colaboração para a consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em ampliar e aprofundar sua relação institucional, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da promoção de intercâmbio de estudantes nos níveis de graduação e de pós-graduação em todas as áreas do conhecimento ou cursos que são equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre elas;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do acordo geral de cooperação supramencionado, de que a realização dos programas, projetos e atividades enumeradas em sua cláusula anterior (por exemplo, mobilidade de alunos) deve ser formalizada por meio da celebração de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa a esse mesmo instrumento;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Este Acordo institui, disciplina e promove o intercâmbio de estudantes nos níveis de graduação e de pós-graduação em todas as áreas do conhecimento ou cursos que são equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre Partes, exceto Medicina na UFSCar, para frequentarem



cursos, participarem de atividades de pesquisa e/ou fazerem estágios acadêmicos na instituição anfitriã, no âmbito do acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre elas celebrado em 13 OUT. 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação

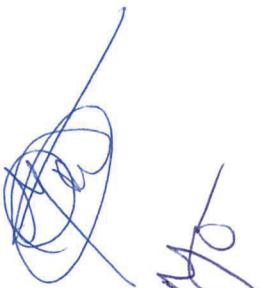
Para coordenar a implementação deste Acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa seu/sua Secretário(a) Geral de Relações Internacionais, e a UB designa o(a) Diretor(a) Executivo(a) de Estudos e Programas Globais.

O(A)s coordenadore(a)s devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de estudantes

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Acordo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- I. O número máximo de estudantes de qualquer das instituições em mobilidade na outra instituição, a qualquer tempo, é de até 2 (dois) estudantes no nível de graduação e 2 (dois) estudantes no nível de pós-graduação.
- II. A duração da estadia na instituição anfitriã é de até 2 (dois) semestres letivos consecutivos ou 1 (um) ano letivo.
- III. A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã.
- IV. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante, a ser executado na instituição anfitriã, mas a ser preparado antes da chegada do respectivo estudante a tal instituição.
- V. Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- VI. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- VII. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VIII. A instituição anfitriã isentará estudantes em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.



- IX. Os estudantes participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- X. Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- XI. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:
 - a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;
 - b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.
- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.

- VI. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e a UB, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Ao firmar o presente instrumento, a UB declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passíveis de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VIII. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.
- X. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Acordo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. A Parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

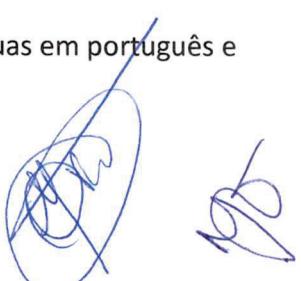
CLÁUSULA QUINTA – Vigência

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – Disposições finais

Cláusulas e condições do acordo geral de cooperação ao qual se refere expressamente este Acordo aplicam-se subsidiariamente à exclusão de vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte no que se refere à participação em atividades no âmbito deste Acordo, a obrigações de natureza financeira entre as Partes e financiamento de atividades no âmbito do presente instrumento, à alteração de disposições do mesmo, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, à rescisão deste Acordo e à solução de eventuais questões e controvérsias decorrentes de sua interpretação ou de sua execução.

As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês, para um só efeito.



São Carlos, São Paulo (Brasil), 13 OUT. 2025

Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

Universidade Federal de São Carlos
Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Reitora em Exercício - UFSCar

Nassau (Bahamas),

Dr.^a Maria Woodside-Oriakhi
Pró-Reitora e Vice-Presidente de Assuntos
Acadêmicos
Universidade das Bahamas